

Proc. 17.495-13

1943

CJT-4.09-13
11/100

Mantém-se as decisões dos tribunais de primeira instância quando preferidas de acordo com a lei e a prova inconteste dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Fasso & Cia. recorrem da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, que confirmou a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, que julgou procedente a reclamação do empregado Hugo Albertini contra a mesma firma, condenando a recorrente ao pagamento de Cr\$ 2.660,00, como indenização por despedida injusta e Cr\$ 121,60, correspondente a aviso prévio, e;

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, observadas as disposições do decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Do mérito

CONSIDERANDO que a decisão da Junta, confirmada pelo Conselho Regional prolator da sentença de segunda instância, foi preferida de acordo com os requisitos legais e com a prova inconteste dos autos;

RESOLVA a Câmara de Justiça do Trabalho pela maioria de quatro votos contra três, vencido o relator, preliminarmente, admitir o recurso e, de mérito, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943.

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Torval Lacerda	Procurador

"Diário da Justiça" em 6-1-44.